

PORTARIA Nº 20.929/2020 - Estabelece normas e procedimentos para funcionamento, utilização e ordenamento da visitação pública no Parque Metropolitano de Pituáçu (PMP).

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "n", inciso I, art. 22 do Decreto nº 18.392, de 16 de maio de 2018, e

- considerando que cabe ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, em face da sua competência regimental, nos termos do Decreto Estadual nº 18.392/18, a gestão das unidades de conservação;
- considerando que o Parque Metropolitano de Pituáçu constitui unidade de conservação ambiental;
- considerando que cabe à Administração do Parque Metropolitano de Pituáçu manter e conservar o Parque, tendo em vista a preservação do seu patrimônio natural e como área de lazer; e
- considerando que o Parque Metropolitano de Pituáçu foi criado com a finalidade de proteção do manancial hídrico, preservação da natureza, realização de atividades científicas, educativas e recreativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para funcionamento, utilização e ordenamento da visitação pública no Parque Metropolitano de Pituáçu (PMP).

Do horário de funcionamento

Art. 2º - O acesso ao Parque é franqueado ao público, diariamente, de forma gratuita, no horário das 07h00min às 17h00minh, todos os dias, podendo sofrer alterações a critério do INEMA,

Do Acesso ao Parque

Art. 3º - Fora do horário estabelecido no artigo anterior somente será permitido o ingresso no Parque de:

- I- autoridades civis e militares, caso necessário;
- II- Os servidores lotados no INEMA, ou contratados, desde que, no desempenho de suas funções;
- III- servidores que prestam serviços nas diversas unidades sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados;
- IV- servidores públicos, no exercício de suas funções, autorizados pelo INEMA;
- V- expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante a apresentação de credencial expedida pela Administração do Parque.

Art. 4º - É vedado, a qualquer tempo, o ingresso ou permanência no Parque de:

- I- vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar o comércio, excetuados os devidamente credenciados.

- II- visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos.

Parágrafo único - Os cães deverão ser conduzidos sempre por guias e os de porte médio ou grande, utilizando focinheira, conforme Portaria nº 169 de 13 de dezembro de 2007.

Do uso do Estacionamento

Art. 5º - O acesso de veículos, às áreas delimitadas para estacionamento, pelos servidores e público em geral, somente será possível aos que se dirijam ao Parque.

§ 1º - É expressamente proibida a utilização dos estacionamentos do Parque para usos estranhos à sua função, ficando os responsáveis por tal infração sujeitos às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 2º - A Administração do Parque não se responsabiliza por danos, furtos e roubos dos veículos e/ou objetos deixados em seu interior.

Art. 6º - Fica expressamente proibido, o trânsito, no interior do Parque Metropolitano de Pituáçu de automóveis particulares, motocicletas, quadriciclos, ônibus, micro ônibus e vans de visitantes.

§ 1º - Veículos oficiais (polícia militar, civil) têm livre acesso às áreas interna do parque

§ 2º - Veículos plotados da União, estado ou município que venham cumprir alguma atividade/ação, correlata a função do parque, terá livre acesso, desde que se identifique na Guarita de acesso ao parque

§ 3º - Veículos destinados a Urgências/Emergências terão livre acesso a área do parque (Bombeiros,UTI móvel, ambulância...)

§ 4º - A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no Parque é de 20 km/h, incluídas as bicicletas normais e as esportivas.

§ 5º - Carga e descarga, montagem e desmontagem só poderão ocorrer nos horários entre 6h e 7h30min e entre 17h30min e 19h30min, salvo exceções que serão analisadas, caso a caso, pela Administração do Parque, mediante solicitação prévia.

Art. 7º - As concessionárias de serviço público e os órgãos e entidades da Administração Pública prestarão os seus serviços, prioritariamente, nos horários do funcionamento do Parque, devendo, entretanto, comunicar previamente à Administração do Parque, quando se fizer necessário a prestação de serviços em horários diversos dos previstos neste Regulamento.

Do uso do Parque

Art. 8º - É proibido nas áreas internas do Parque:

- I- marcar de forma fixa espaços para praticar jogos grupais fora das áreas reservadas para a finalidade específica, em especial o futebol nos gramados;
- II- utilizar pipas, usando fios cortantes;
- III- retirar flores, folhas, frutos, cascas de árvores, mudas ou plantas em geral e escrever em árvores;
- IV- quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos;
- V- caçar, em qualquer modalidade;
- VI- produzir qualquer tipo de chama, usar churrasqueiras ou fogueiras, soltar balões, queimar fogos de artifícios e qualquer outra atividade que possa colocar em risco a população do Parque, bem como sua flora e fauna;
- VII- molestar ou alimentar os animais silvestres existentes no Parque, assim como abandonar animais domésticos e silvestres no local;
- VIII- oferecer água para animais de estimação nos bebedouros próprios para o uso humano;
- IX- sujar, jogar, lançar galhos, detritos ou qualquer objeto nas instalações do Parque;
- X- montar barracas ou acampamento ou qualquer estrutura similar nas dependências do Parque;

XI- usar, sem autorização, alto-falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis, desde que sua utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários do Parque, a uma distância superior a 10 metros;

XII- realizar espetáculos musicais, shows e outros eventos culturais e esportivos, excetuados os autorizados pelo INEMA, desde que requeridos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

XIII- distribuir material publicitário;

XIV- filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos prévia e devidamente autorizados pelo INEMA, e Portaria nº 13.526, de 03 de março de 2017;

XV- arrancar ou danificar as placas de sinalização e/ou de identificação das plantas;

XVI- escrever, gravar, pintar ou afixar letreiros, disticos, palavras ou figuras de qualquer natureza, cartazes, avisos nas edificações e monumentos, como bancos, pontes, muros, bebedouros, estátuas, prédios e demais construções e equipamentos;

XVII- depositar de cinzas e restos mortuários em qualquer área do Parque;

XVIII- praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas especificadas e permitidas para tais atividades;

XIX- promover plantio de qualquer espécie, salvo as devidamente autorizadas pela Administração do Parque;

XX- veículos - desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos servidores e fiscais da Administração do Parque;

XXI- desenvolver atividades em grupo e que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da Administração do Parque;

XXII- usar pias e bebedouros para banho;

XXIII- comercializar e consumir bebidas alcoólicas e ou quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes, com exceção somente nas áreas concessionadas, onde será permitida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas;

XXIV- transitar portando recipientes de vidro, vedado o uso deste tipo de material até mesmo em atividades do tipo piquenique.

XXV- transitar portando faca, facão e/ou qualquer instrumento perfurocortante.

Art. 9º - Enquanto permanecerem no interior do Parque, os visitantes devem:

- I- respeitar as determinações da segurança patrimonial em serviço;
- II- cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;
- III- comunicar imediatamente à Administração do Parque qualquer irregularidade observada;
- IV- preservar a limpeza e a conservação do Parque, bem como a flora e a fauna.

Art. 10 - O interessado em desenvolver pesquisas nesta Unidade de Conservação deverá solicitar prévia autorização do INEMA, conforme Portaria nº 7.842, de 08 de julho de 2014.

Do uso da Lagoa

Art. 11 - Fica o uso das águas da lagoa destinado à proteção das comunidades aquáticas, à harmonia paisagística e à recreação de contato secundário.

Art. 12 - O uso da lagoa para práticas de recreação de contato secundário será regulamentado.

Da realização de eventos no Parque

Art. 13 - Para utilizar as dependências do Parque Metropolitano de Pituacu para realização de eventos, visitas guiadas ou atividades de grupos iguais ou superiores a 10 (dez) pessoas, os interessados deverão solicitar autorização prévia.

§ 1º As autorizações para grupos de até 50 (cinquenta) pessoas serão analisadas e deferidas ou indeferidas pela Administração do Parque.

§ 2º As autorizações para grupos superiores a 50 (cinquenta) pessoas serão analisadas pelo INEMA, através da Diretoria de Sustentabilidade e Conservação - DISUC, que expedirá parecer acerca do requerimento, o qual será deferido ou indeferido pela Diretoria Geral.

§ 3º - Em caso de deferimento do pedido, será emitido Termo de Autorização de Uso que permitirá ao titular, ao representante e ao grupo o acesso à Unidade de Conservação para os fins solicitados.

§ 4º - A solicitação de autorização deverá estar acompanhada da seguinte documentação, a ser protocolada na Administração do Parque, ou via e-mail, através do endereço pituacu@inema.ba.gov.br, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência:

a) **Formulário padrão preenchido e assinado;**

b) **Documento de identificação do responsável pelo grupo (CPF, RG e Comprovante de Residência)**

c) **Termo de Responsabilidade preenchido e assinado.**

§ 5º - Todo e qualquer imprevisto que venha ocorrer com os participantes de grupos, em geral, será de inteira responsabilidade da entidade requerente/coordenador do grupo.

§ 6º - O acesso às áreas do Parque somente será permitido com o monitor da entidade promotora do evento ou coordenador do grupo.

§ 7º - Fica delegada competência ao Gestor do Parque Metropolitano de Pituacu para cadastrar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso para o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 14 - O Parque Metropolitano de Pituacu, por sua vocação, e em razão de utilidade pública das comunidades que o frequentam, dará prioridade para os eventos e atividades sem fins lucrativos voltados à Educação Ambiental, Cultura, Lazer e Meio Ambiente.

Art. 15 - Qualquer instalação hidráulica, elétrica, locação de gerador, abastecimento de água com caminhões pipa nas áreas internas do Parque e outras necessidades correlatas para a realização do evento, serão custeadas pelo promotor do mesmo, e devem ser autorizadas, orientadas e fiscalizadas pela Administração do Parque.

Art. 16 - Durante e no término do evento, todos os espaços utilizados serão vistoriados por técnicos da Administração do Parque e, em se verificando a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio arquitetônico ou ambiental, este deverá ser prontamente recuperado pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - Caso, seja impossível a reparação do dano causado, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Responsabilidade, não isentando o responsável pelo dano de vir a responder em outras instâncias, pelos prejuízos causados ao patrimônio público.

Art. 17 - Os eventos realizados deverão respeitar também o que foi definido no Termo de Autorização de Uso, Termo de Responsabilidade e os regulamentos, normas e procedimentos para a realização de eventos no Parque.

Art. 18 - Todo evento deverá ter um sistema de segurança, limpeza, conservação e manutenção complementar ao do Parque.

Parágrafo único - Será de inteira responsabilidade da entidade promotora do evento a ampliação e adequação do número de seguranças e vigilantes, serviço e atendimento a emergências médicas, sistemas de comunicação, disponibilização e remoção de banheiros químicos, limpeza e higiene dos banheiros, faxineiros, insumos e materiais de limpeza, lixeiras e retirada do lixo, dimensionados de acordo com o porte do evento.

Art. 19 - O não cumprimento de qualquer exigência citada nos arts. 15 e 16 será de inteira responsabilidade da entidade promotora do evento, que estará sujeita a multas e demais sanções previstas no Termo de Responsabilidade, sem prejuízo de vir a responder em outras instâncias pelos danos e prejuízos causados ao Parque e à sua comunidade usuária.

Da Implantação e Manutenção das Áreas Verdes do Parque

Art. 20 - A Administração do Parque Metropolitano de Pituacu fiscalizará e orientará as empresas prestadoras dos serviços de implantação e manutenção das áreas verdes.

Parágrafo único - Fica proibido qualquer manejo das áreas verdes sem o expresso consentimento da Administração do Parque.

Da Limpeza, Higiene e Conservação do Parque

Art. 21 - A Administração do Parque Metropolitano de Pituacu fiscalizará e orientará a empresa prestadora dos serviços de limpeza/higiene e definirá as necessidades e especificações para a conservação e manutenção previstas nos contratos.

Da Manutenção dos Prédios e Unidades Permissionárias

Art. 22 - Cabe aos permissionários dos prédios/unidades e espaços existentes no Parque a limpeza, conservação e manutenção das partes internas e externas incluindo pintura, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que necessário, ou quando solicitado pela Administração do Parque, conforme estabelecido no Contrato de Permissão.

Da Segurança

Art. 23 - A segurança patrimonial do Parque ficará a cargo de uma empresa prestadora de serviço de segurança, contratada através de processo licitatório, realizado pelo Estado.

Parágrafo único - O Estado, por meio dos seus órgãos de segurança pública, adotará as providências para garantir a segurança dos frequentadores do Parque.

Achados e Perdidos

Art. 24 - Caso o visitante perca algum objeto e/ou documento, faz-se necessário o preenchimento de um formulário que ficará disponível na Guarita principal da Segurança Patrimonial do Parque, localizada na área administrativa. Se o objeto e/ou documento for localizado, a Administração do Parque fará o devido contato. Caso não seja localizado o objeto e/ou documento, a Autarquia não será responsabilizada.

§ 1º - A Administração do Parque não se responsabilizará por itens perdidos sem identificação do proprietário, nem garantirá o retorno dos mesmos após sua perda.

§ 2º - Os objetos ou documentos encontrados serão mantidos sob a responsabilidade da Administração do Parque durante 90 (noventa) dias, contados a partir da data em que deram entrada. Após esse período os objetos serão doados a instituições, de caráter social, cadastradas no Programa "Nota Premiada do Governo do Estado" e os documentos encaminhados aos órgãos emissores.

Disposições Finais

Art. 25 - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA decidirá sobre os casos omissos nesta Portaria.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em 29 de junho de 2020. Ass.: **MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA** - Diretora Geral